



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.125/08

LICITAÇÃO.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

| **ACÓRDÃO AC1 - TC -** | **454** | **/2010** |

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 022/08**, seguida de Contrato nº 82/2008, procedida pela **Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada**, objetivando a contratação de serviço de locação de máquinas, caçambas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais do Município, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei n.º 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o contrato decorrente;

;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL